



**POTIGUAR
CONSTRUTORA**

SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Toda licitação deve ser organizada com base na igualdade de oportunidade entre pessoa físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em prestar serviços para a Administração Pública.

O Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 consta o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

De acordo com a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 em seu Artigo 3º consta o seguinte:

Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da**

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br

RECEBIDO
01/01/2022
Carla da Silva
Banco - SEMOP
13952



vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

No Artigo 41 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93 consta ainda o seguinte:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Vimos tempestivamente através do presente documento solicitar a Impugnação do Edital de Convocação da Concorrência Nº 05/2021, com base nos fatos relevantes expostos a seguir.

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica.

Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente **às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.



A formação desses conceitos referente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deve ser feita em vista da determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Sob esse enfoque, parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.

Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.

Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

Tratando a partir de agora do motivo pelo qual a impugnante entra com este pedido, vamos discorrer sobre a Curva ABC de Serviços apresentada no Edital de Convocação pela douta Comissão.

Conforme pode ser verificado na Figura I abaixo, por se tratar de uma obra de Duplicação de uma Rodovia, os serviços de maiores relevâncias técnicas e de maior valor significativo estão contemplados no item macro de Pavimentação. Vejamos:

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN

CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717

Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50

diretoria@potipedras.com.br



POTIGUAR CONSTRUTORA

Figura I - Curva ABC de Serviços

Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
519411-01000	CONCRETO ASFÁLTICO - CAMADA DE ROLAMENTO DE 10CM	PAV - PAVIMENTAÇÃO	m²	1.631,54	1.393,07	2.284.284,2	26,54	26,54
519411-01000	CONCRETO ASFÁLTICO - CAMADA DE BINDER DE 5CM	PAV - PAVIMENTAÇÃO	m²	1.834,02	1.262,05	2.315.835,9	25,17	51,71
4011202-01000	CANTEIRO DE OBRAS	CANT - CANTEIRO DE OBRAS	un	1,0			15,38	67,09
4011202-01000	Base em solo-brita granométrica com brita solo brita (70% - 30%) em massa com traçado de passeio e sala comercial		m²	12.463,74	64,88	806.942,78	8,77	75,86
2003825-01000	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - 085 DNS	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	UND	1,0	326.419,38	326.419,38	3,65	79,51
94991-01000	Tubo de concreto PAV comercial para drenagem - Ø = 0,20 m - fornecimento e instalação		m	600,0	545,40	276.320,00	3,00	82,51
2003847-01000	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADE EM LOCO, USANDO AGRUPAMENTO CIRCUNSCRITO, NÃO ARMADO, AF. 012/016	PISO - PISOS	m²	578,30	350,80	204.833,79	2,30	84,81
5113776-01000	Meio-fio de concreto - MFC 05 moldado no local com estrutura e concreto lançado - área e brita comercial		m	10.791,62	19,69	211.388,09	2,30	87,11
5113776-01000	Pórtico metálico com vão de 15,8 m, comprimento de 45 m e 4 áreas de cobertura de 44,28 m² - fornecimento e instalação - área		m	2,0	75.360,00	150.720,00	1,64	88,75

Pelo que consta na Curva ABC de Serviços extraída do Edital de Convocação, os itens mais relevantes financeiramente falando são os seguintes:

- 1) Concreto Asfáltico Camada de Rolamento: 26,54%,
- 2) Concreto Asfáltico Camada de Binder: 25,17%.
- 3) Canteiro de Obras: 15,38%.
- 4) Base em Solo-Brita: 8,77%.
- 5) Administração Local: 3,65%.
- 6) Tubo de Concreto: 3,00%.
- 7) Execução de Passeio (Calçada): 2,66%.
- 8) Meio-Fio de Concreto: 2,30%.
- 9) Pórtico Metálico: 1,64%.

Entendemos que os itens 3) e 5) supramencionados não devem ser utilizados como item de verificação de qualificação técnica dos licitantes, haja vista não participarem diretamente no produto final da execução em si.

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n - Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br



POTIGUAR CONSTRUTORA

Os itens de Concreto Asfáltico Camada de Rolamento, que corresponde a 26,54%, e Concreto Asfáltico Camada de Binder, que corresponde a 25,17%, ambos do Orçamento Total Previsto, totalizam juntos 51,71 % do referido Orçamento.

A Comissão estipulou um total de 550m³ de comprovação de execução não especificando se seria Camada de Rolamento ou Camada de Binder. Este quantitativo corresponde a 30% do quantitativo de um serviço ou do outro.

No que tange ao item BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO-BRITA, que corresponde a 8,77% do Orçamento Total Previsto, a Comissão exigiu comprovação de 3.741m³, que corresponde a 30% do volume total a ser executado desse serviço que é de 12.469,74m³.

No item TUBO DE CONCRETO PARA DRENAGEM DIÂMETRO MÍNIMO DE 60cm, que corresponde a 3% do Orçamento Total Previsto, a Comissão exigiu comprovação de execução de 240m, que corresponde a 30% do quantitativo total previsto a ser executado que é de 800m.

Até esse ponto, a dita Comissão seguiu o previsto no que tange **às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Contudo, dando continuidade a linha de raciocínio da Comissão, dever-se-ia fazer exigências de execução dos seguintes itens:

- Execução de Passeio (calçada), que corresponde a 2,66% do Orçamento Total Previsto.
- Execução de Meio-Fio de Concreto (MFC 05), que corresponde a 2,30% do Orçamento Total Previsto.

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br



POTIGUAR CONSTRUTORA

Contudo, não foi isso o que ocorreu. A douta Comissão, ao arrepio da lei, simplesmente deixou de lado uma possível exigência técnica para esses dois itens e fez uma exigência de qualificação técnica de um item que não é tecnicamente nem financeiramente o mais relevante, conforme pode ser verificado na Figura II abaixo:

Figura II – Qualificação Técnica

8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.7.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente em nome da empresa e dos responsáveis técnicos (engenheiro civil).
- 8.7.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas, em consonância com a curva ABC do orçamento básico, aos serviços mais relevantes, do ponto de vista técnico e econômico, os quais a contratada deverá ter executado um quantitativo mínimo previsto:

- a) Para o serviço de **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO**, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de **550,00 m³ (quinhentos e cinquenta metros cúbicos)**;
- b) Para o serviço de **BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO BRITA**, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de **3.741,00 m³ (três mil setecentos e quarenta e um metros cúbicos)**;
- c) Para o serviço de **TUBO DE CONCRETO PARA DRENAGEM DIÂMETRO MÍNIMO DE 60CM**, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de **240,00m (duzentos e quarenta metros linear)**.
- d) Para o serviço de **ESTRUTURA METÁLICA COMPOSTA DE VIGAS E PILARES COM VÃO MÍNIMO DE 15M**, espera-se que a empresa executado serviço compatível com a especificação do projeto.
- e) Não serão aceitas para fins de habilitação apresentação de CAT com outros serviços que não àqueles especificados objetivamente nos itens “a”, “b”, “c” e “d” retro.

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br



POTIGUAR CONSTRUTORA

Para corroborar tecnicamente o que está sendo exposto no presente ofício, vejamos a composição de custos referente ao item d) constante na Figura III abaixo:

Figura III – Composição de Custos do Pórtico Metálico

Item	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	83127 SICRO3	Pórtico metálico com 100.000 kg de aço, sendo de 45 mil a base de execução de 55.288 kg - Ferramentas e materiais - 0,00%		un	1,0000000	61.103,12	61.103,12
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Operacional	Custo Horário	
				Operativa	Operativa	Improdutiva	
Insuro	E8650 SICRO3	Gerador a diesel com potência de 20 kw - 138 kW	1,0000000	1,00	0,00	217,8044	217,8044
							Custo Horário de Equipamentos => 217,8044
B	Código Banco	Mão de Obra	Quantidade		Salário Hora	Custo Horário	
Mozador	P9250 SICRO3	Mozador	1,0000000		26,0366	26,0366	
Servente	P9254 SICRO3	Servente	4,0000000		16,8781	66,3044	
							Custo Horário de Mão de Obra => 91,3400
							Adc.M.O. - Ferramentas (0,0%) => 0,0000
							Custo Horário de Execução => 309,1444
							Fator de Influência da Chuva - FIC => 0,0000
							Custo do FIC => 0,0000
							Produção de Equipe => 0,3751
							Custo Unitário de Execução => 824,1873
C	Banco Código	Material	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário	
							Custo Total do Material => 58.824,8244
D	Banco Código	Atividades Auxiliares	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário	
							Custo Total das Atividades => 1.454,1120
							MO sem LS => 496,06
							Valor do BDI => 14.285,91
							LS => 561,58
							MO com LS => 1.057,73
							Valor com BDI => 75.389,03
							Quant. => 2,0000000
							Preço Total => 150.778,06

Como pode ser constatado na Figura III acima, o Custo Total de Execução do referido serviço que serviu de exigência de Qualificação Técnica pela douta Comissão, é de R\$ 824,18/unidade de Pórtico. O Custo do item de Material do Pórtico em si é de R\$ 58.824,82/unidade de Pórtico. E o Custo do Chumbador do Pórtico é de R\$ 1.454,11. Totalizando um Custo Total de R\$ 61.103,11/unidade de Pórtico metálico. De acordo com essas informações transcritas na Figura III, resta-se evidente que dos Custos Totais de Pórtico Metálico, que é de R\$ 61.103,11, qualquer licitante que se sagrar vencedora irá gastar em média R\$ 58.824,82 só na aquisição do Pórtico Metálico em si, haja vista que nenhum participante é fabricante desse tipo de elemento estrutural. Ou seja, gastar-se-á 96,27% só com a aquisição do elemento metálico denominado Pórtico.

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br

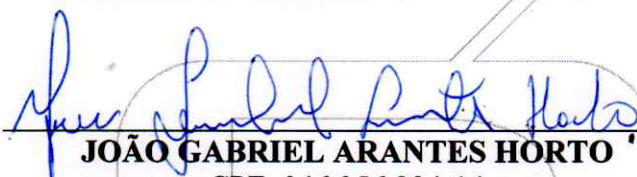


**POTIGUAR
CONSTRUTORA**

O raciocínio supramencionado para a que a douta Comissão tenha estipulado como exigência de Qualificação Técnica a letra d) constante no item 8.7 do Edital de Convocação foge totalmente do previsto no que tange **às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Com base no que no arcabouço jurídico supramencionado, vimos através do presente documento solicitar a douta Comissão a Impugnação do Edital no que tange aos critérios de exigências técnicas da Concorrência Nº 005/2021., a fim de que se possa atender os critérios previstos no Art 37 da Constituição Federal e os Art 3º da Lei 8.666/93, visando permitir a ampla concorrência de empresas que tenham acervos compatíveis com o objeto da licitação.

Parnamirim - RN, 07 de janeiro de 2022.


JOÃO GABRIEL ARANTES HORTO

CPF: 046.356.294-14

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br